Copergás
Companhia Pernambucana de Gás

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085 /2026
ESPECIAL DAS ESTATAIS Nº 023 /2026

ANEXO Q10 – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

ITEM 1 – É admitido no presente certame a participação de licitantes, empresas ou sociedades estrangeiras instaladas no Brasil, que se apresentarem individualmente ou em Consórcio.

ITEM 2 – As licitantes que se apresentarem como consorciadas deverão através da empresa líder juntar aos documentos de habilitação o Termo de compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, prevendo:

a) Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, inclusive pelas operações na plataforma eletrônica disponibilizada para licitação;
b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da COPERGÁS, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, mantendo todos os requisitos de habilitação do processo licitatório que originou o contrato;
d) Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação, comprometendo-se a estendê-lo caso ocorra prorrogações supervenientes de prazo;
e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
f) Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto e que a líder está autorizada a receber os pagamentos em nome do consórcio.

ITEM 3 - As licitantes consorciadas ficam expressamente proibidas de participar do certame individualmente, ou participando de outro(s) consórcio(s), sob pena das aplicações de sanções previstas no Edital, devendo cadastrar única proposta.

ITEM 4 – As consorciadas deverão apresentar na fase de habilitação, ou seja, no momento da apresentação da habilitação, conforme previsto no Edital na Cláusula 10 – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, todos os documentos referentes a

habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômico-financeira. (Cláusulas 9.1 e seus subitens, 9.2 e seus subitens, 9.3 e seus subitens e 9.5 e seus subitens, inclusive Anexo G e Anexo Y).

ITEM 5 – A qualificação econômico-financeira relativa ao Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido para o licitante individual e será observado o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

ITEM 6 – Em relação a habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado.

ITEM 7 – O licitante vencedor, que se apresentou sob forma de consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos moldes do termo de compromisso previsto no **ITEM 2,** consoante os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76.

ITEM 8 – Os pagamentos referentes ao contrato serão realizados em favor da empresa líder, que deverá ter poderes expressos na constituição do consórcio para o recebimento, na condição de representante do consórcio, e a distribuição dos recursos entre as consorciadas ocorrerá internamente, conforme o contrato de constituição do consórcio.

ITEM 9 – A empresa líder deverá apresentar a gestão do contrato a comprovação do repasse dos valores as demais consorciadas, conforme instrumento de constituição.